

Parecer nº 59/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0012250/2025-20

Parecer nº 059/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	/
Empreendimento	LGA - MINERACAO E SIDERURGIA S.A. / Projeto 4M
CNPJ/CPF	08.077.872/0003-21
Município	Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco
PA SLA	132/2023
Código - Atividade – Classe 6	A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido (3.000.000 t/ano) A-05-04-7 - Pilha de rejeito/estéril – minério de ferro (58,1 ha) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (0,62 km) F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (6m³)
Órgão Regularizador / Parecer	Gerência de Suporte Técnico e Gerência de Suporte Processual/DGR/FEAM/ Parecer nº 22/FEAM/GST/2024
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 132 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - FASES : LOC – Licença de Operação Corretiva - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 22/03/2024.
Determinação de Compensação Ambiental	- Pág. 111 do Parecer nº 22/FEAM/GST/2024: f) Compensação da Lei 9.985/2000 A Lei do SNUC (Lei 9.985/2000) determina no seu art. 36 que nos empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Segundo o art. 13, XIII do Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da CPB - Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, com assessoramento do IEF – Instituto Estadual de Florestas. Na hipótese dos autos, o empreendimento se amolda ao previsto na lei do SNUC, sendo obrigatória a compensação ambiental, conforme procedimentos fixados na Portaria IEF nº 55/2012. A referida compensação integra as condicionantes do processo de licenciamento, conforme permitido no artigo 42 do Decreto Estadual 47.749/2019. - Resposta a consulta a GST/FEAM - Doc. SEI nº 113377923
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0012250/2025-20
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – DEZ/24	R\$ 167.695.285,60
Fator de Atualização TJMG – DEZ/24 a NOV/25	1,0414655
VR - NOV/25	R\$ 174.648.854,47
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (NOV/25)	R\$ 873.244,27

O Parecer nº 22/FEAM/GST/2024 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“Trata-se do Processo de Licenciamento Ambiental para análise de viabilidade, implantação e operação do Projeto 4M de ampliação da Pilha de

Disposição de Rejeitos Filtrados – PDR (pátio D) e da capacidade produtiva da UTM, do empreendimento LGA Mineração e Siderurgia S.A. As atividades que fazem parte desse processo são: A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido (3.000.000 ton/ano); A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro (58,1 ha), A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (0,62 km) e F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (6m³). [...].

A ADA do projeto corresponde a 98,9253 ha. Nesse sentido, a área “nova” para a implantação do projeto corresponde a 21,7940 ha dos quais 21,2328 ha são de vegetação nativa. [...]”

A licença de operação em caráter corretivo - LOC N° 132/2024 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 22/03/2024.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer n° 22/FEAM/GST/2024 elenca espécies ameaçadas de extinção para as áreas de influência do empreendimento, por exemplo: "Em relação às espécies da flora ameaçadas de extinção registradas na ADA, temos as seguintes espécies na área de estudo: *Anemopaegma arvense*; *Cedrela fissilis*; *Aspidosperma parvifolium*; *Ocotea odorifera* (p. 66).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Parecer n° 22/FEAM/GST/2024, p. 64, ao detalhar o uso do solo da área diretamente afetada - ADA do empreendimento, registra que a cortina arbórea integrante do mesmo é formada por Sansão-do-campo (*Mimosa caesalpinifolia*) e Eucalipto (*Eucalyptus* sp.).

A espécie *Mimosa caesalpinifolia* é listada na Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus[1]. É “endêmica do bioma Caatinga, na formação de Savana Estépica”.

O Instituto Hórus ainda registra os seguintes impactos ecológicos da referida espécie: “Domina formações florestais em regeneração, eliminando por completo a sucessão natural com espécies nativas. Foi observado na RPPN Osvaldo Timóteo, em Alagoas, formada por um remanescente de Floresta Ombrófila Densa, que a espécie foi utilizada como cerca-viva para delimitar a propriedade e invadiu a área da Reserva. Lopes e Piña-Rodrigues (1997) indicam a presença de toxidez e, possivelmente, alelopatia promovida pelas folhas verdes recém-caldas dessa espécie.”

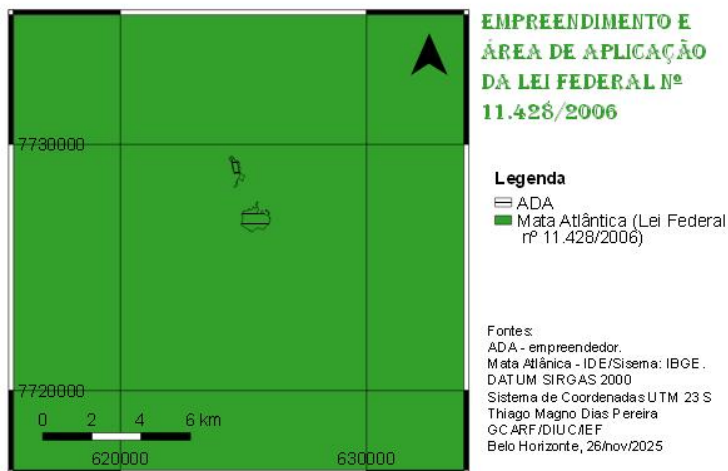
Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)[2] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras.

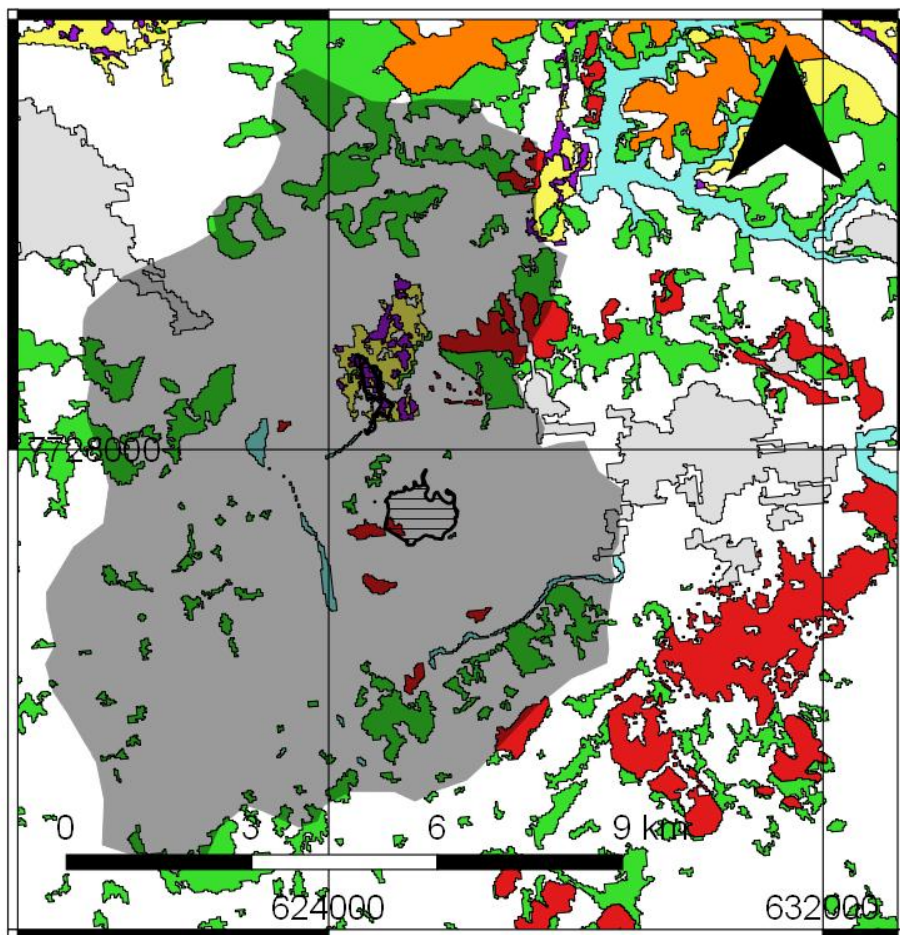
Conforme apresentado na Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena, bem como florestas com distúrbios e clareiras. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas[3].

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia presentes na Área de Influência Direta - AID são a floresta estacional semidecidual, o campo e o campo rupestre.





EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- ADA
- AID
- Cobertura Florestal (2009)
 - Água
 - Campo
 - Campo rupestre
 - Cerrado
 - Eucalipto
 - Floresta estacional semidecidual montana
 - Urbanização

Fontes:

ADA e AID - empreendedor.
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 2
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 25/nov/2025

Conforme apresentado no Parecer nº 22/FEAM/GST/2024, o requerimento de intervenção apresentado junto o órgão ambiental apresenta as seguintes atividades:

Atividade	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	39,6913
Intervenção com supressão de cobertura nativa, em APP	6,0381
Intervenção sem supressão de cobertura nativa, em APP	0,9051
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	2,8681
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	52,408

O Parecer nº 22/FEAM/GST/2024 ainda registra as seguintes informações: “Em vistoria, foi possível averiguar passivos de intervenção não regularizados na ADA. Após o envio das informações complementares, foi possível esclarecer que há intervenções ambientais nos Pátios B (PA COPAM nº 12164/2011/001/2011) e C (PA COPAM nº 12164/2011/002/2012), estruturas destinadas a disposição de produto do beneficiamento, inseridas na Unidade de Lobo Leite. As áreas intervindas foram classificadas como áreas antropizadas na planilha de uso e ocupação do solo. As adequações da intervenção serão feitas no âmbito do auto de infração.”

O Estudo de Impacto ambiental - EIA_Volume III registra os seguintes impactos ao meio biótico: Supressão da Vegetação Nativa e Alteração da Biodiversidade, Afugentamento de Espécies, Mortandade de Espécies, Perda, Fragmentação e Alteração de Hábitat.

A supressão de áreas com vegetação poderá representar a perda de trechos de comunicação entre áreas florestais representativas da região. Essa redução da interligação de remanescentes de vegetação nativa associada à perda de habitat pode fragilizar a dinâmica de deslocamento de espécimes entre as áreas constituintes do mosaico da paisagem, contribuindo para o processo de isolamento das populações silvestres e afetando as interações entre a flora e a fauna, das quais depende a reprodução de muitas plantas florestais, como a perda de dispersores e polinizadores (EIA_Volume III, p. 36).

O conjunto dos impactos acima citados implicam em supressão e interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item. Destaca-se que o empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Do Parecer nº 22/FEAM/GST/2024 conclui-se que o empreendimento não gera impactos em áreas de ocorrência de cavidades:

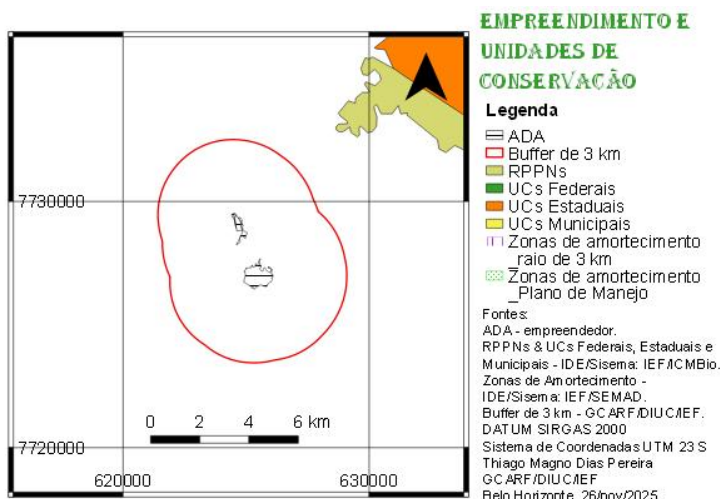
“Do ponto de vista espeleológico, o empreendimento está inserido na unidade espeleológica do Quadrilátero Ferrífero-Conceição, do Supergrupo Minas e na unidade geomorfológica Quadrilátero Oeste. A área de estudo foi classificada, segundo análise multicritério, pelo potencial espeleológico baixo e antropizado.

Foi realizado caminhamento na ADA e AE (250 metros) de cerca de 46 km e não foram registradas cavidades.”

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

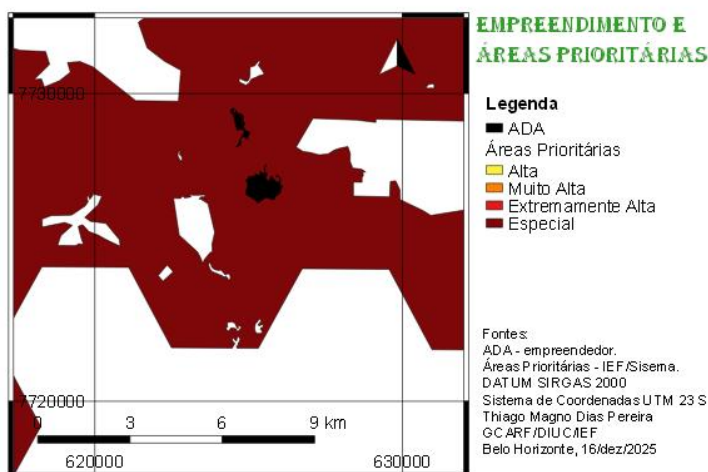
Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de

zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo Plano de Operação Anual - POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 22/FEAM/GST/2024 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Alteração da Qualidade do Ar pela Geração de Poeiras (...)

Durante a operação do empreendimento, o transporte do estéril/rejeito das UTM's até as pilhas por meio de acessos operacionais, a disposição do material na frente da obra, manuseio da matéria prima com o uso de máquinas, poderão ocasionar a dispersão de material particulado e a emissão de gases, alterando a qualidade do ar.”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[4] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos, mas na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial. Há uma sinergia entre esses dois impactos.

A preparação do terreno para a implantação da pilha de estéril, poderá incidir na geração de interferências físicas no escoamento superficial, trazendo como efeitos indiretos a possibilidade de comprometimento da qualidade das águas e assoreamento dos cursos d’água localizados à jusante (EIA_Volume III, p. 20).

Com a ampliação da pilha de rejeitos filtrados (pátio D) será necessária a intervenção em curso d’água para execução de dreno de fundo (canalização), visando o desaguamento de uma nascente e dois olhos d’água, afluentes de margem esquerda do ribeirão da Passagem. A construção do dreno é de grande importância para se garantir a estabilidade geotécnica da pilha por meio da implantação de estruturas de condução das águas de nascentes e superficiais (Parecer nº 22/FEAM/GST/2024, p. 61).

Assim, considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Parecer nº 22/FEAM/GST/2024, p. 63, registra intervenção que implica em transformação de ambiente lótico em lântico em afluente de margem esquerda do Ribeirão da Passagem, com 4.900m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 32' 58,16"S e de longitude 43° 47' 37,12"W.

Interferência em paisagens notáveis

O impacto visual, de natureza negativa, ocorre na fase de implantação e de operação do empreendimento, decorrendo das intervenções no relevo e a cobertura vegetal nativa na ADA, de alcance local, de incidência direta, temporária, pois o efeito permanece por tempo determinado, imediata e irreversível - impacto sobre os quais não se consegue atingir o equilíbrio anterior à instalação do empreendimento (Parecer nº 22/FEAM/GST/2024, p. 79).

A alteração significativa da paisagem é mencionada no próprio Parecer nº 22/FEAM/GST/2024, p. 39.

Além disso, o Parecer nº 22/FEAM/GST/2024 também registra que o projeto insere-se nos limites da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que denota a importância global da paisagem em questão.

Por fim, é importante destacar que os entrevistados das comunidades do entorno, Lobo Leite, Joaquim Murtinho e e Ipiranga, mencionaram como ponto negativo do empreendimento a alteração da paisagem, dentre outros (Parecer nº 22/FEAM/GST/2024, p. 57).

Portanto, conclui-se pela marcação do presente item da planilha de Grau de Impacto - GI.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer nº 22/FEAM/GST/2024, no escopo do impacto de “Alteração da Qualidade do Ar pela Geração de Poeiras”, registra que o transporte do estéril/rejeito das UTMs até as pilhas por meio de acessos operacionais, a disposição do material na frente da obra, o manuseio da matéria-prima com o uso de máquinas, implicarão na emissão de gases.

Conclui-se, portanto, que o empreendimento realiza a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, com destaque para o CO2.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA_Volume III registra o impacto de “Alteração da Qualidade das Águas Superficiais pelas Erosões e Carreamento de Sólidos”.

“Dentro do contexto geral da atividade de beneficiamento e de obras específicas de engenharia, observa-se que o potencial de carreamento de sólidos é praticamente inevitável, uma vez que sempre existirão solos expostos. [...]”.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 22/FEAM/GST/2024, página 75, registra o seguinte impacto ambiental:

“Alteração do Nível de Ruído

As atividades associadas à instalação e operação das pilhas de estéril/rejeito implicam na movimentação de máquinas e caminhões, uso de outros equipamentos, os quais influenciam no incremento dos níveis de pressão sonora na região. Há ainda o incremento de fluxo de caminhões em razão da ampliação do empreendimento. Apesar da inserção no distrito Lobo Leite, o empreendimento encontra-se distante de áreas residenciais de forma que o incremento na pressão sonora somente é sentido nas proximidades das estruturas, acarretando o afugentamento da fauna e necessidade de verificação dos níveis de ruído ocupacional. [...]”

Índice de temporalidade

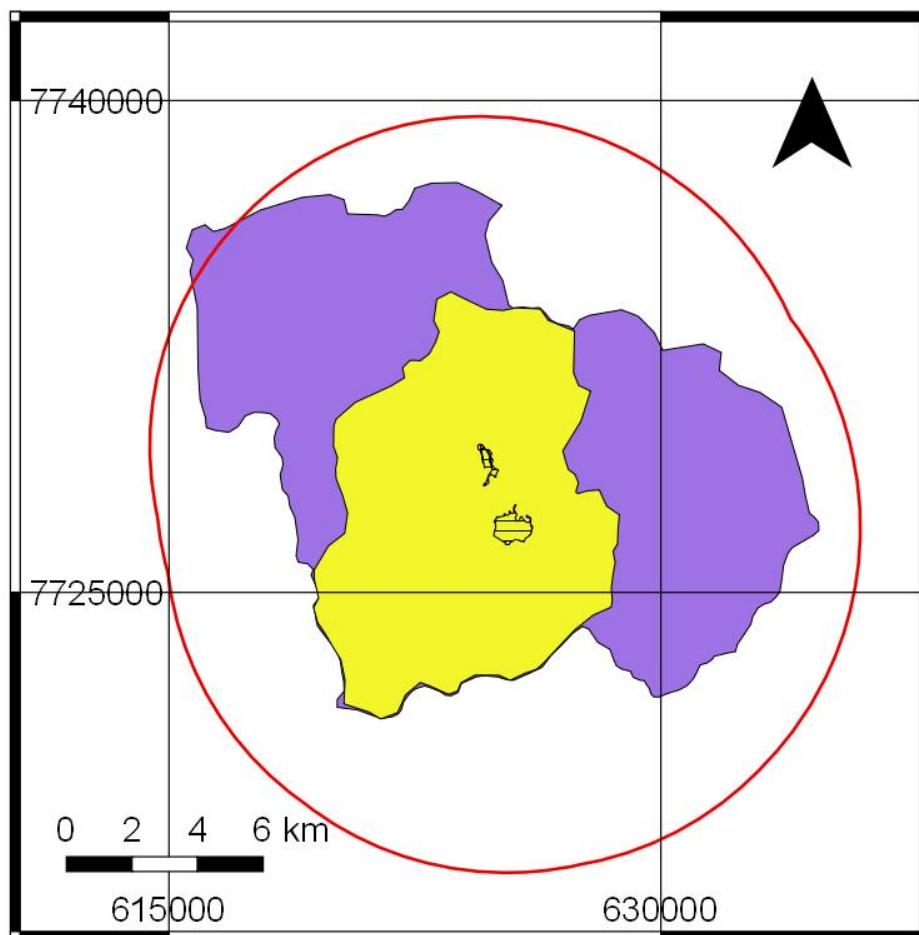
No EIA_Volume I, é informado que a vida útil do empreendimento é de 12 anos. Espera-se que os impactos de um empreendimento superem sua vida útil.

O EIA_Volume III elenca impactos permanentes e/ou irreversíveis. Por exemplo, a Alteração da Morfologia do Relevo e da Paisagem (p. 18-19) e a Supressão da Vegetação Nativa e Alteração da Biodiversidade (p. 32-33).

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0012250/2025-20. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parcela da Área de Influência Indireta - AII está a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



EMPREENDIMENTO I ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- ADA
- AID
- AII
- Buffer de 10 km

Fontes:
 ADA e áreas de influência -
 empreendedor.
 Buffer de 10 km - GCARF/DIUC
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 26/nov/2025

2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
LGA - MINERACAO E SIDERURGIA S.A. / Projeto 4M		132/2023		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3750
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5250
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	174.648.854,47	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	873.244,27	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência - VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – DEZ/24	R\$ 167.695.285,60
Fator de Atualização TJMG – DEZ/24 a NOV/25	1,0414655
VR - NOV/25	R\$ 174.648.854,47
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (NOV/25)	R\$ 873.244,27

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (NOV/25)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 523.946,57
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 261.973,28
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 43.662,21

Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 43.662,21
Total – 100 %	R\$ 873.244,27

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0012250/2025-20 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC - Processo Formalizado (113417505).

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante definida no Parecer nº 22/FEAM/GST/2024 - processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 132/2023 (SLA) - PROCESSO Nº 1370.01.0019757/2023-34, devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI (111442344), nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade (111442392), em conformidade com o art. 11, §1º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência - VR, documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025

[1] Disponível em <https://bd.institutohorus.org.br/especies> Acesso em 07 mar 2025.

[2] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAméricapo.pdf>

[3] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> >. Acesso em 07 out. 2025.

[4] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 19/12/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 22/12/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129625097** e o código CRC **6D72BEC0**.